

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º	32/2026/PMCB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	85/2026/PMCB
Torna-se público que o(a) MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC, sediado(a) na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.663/2023 e alterações, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
1. DO OBJETO	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO BRANCA PARA CAMPO DE FUTEBOL, MALHA 12X12, FIO DE SEDA, DE VÁRIAS MEDIDAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO.	
Itens do processo	
1.1. A licitação será dividida em item(s) e/ou grupo(s) de item(s), sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência. 1.2. Relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. 1.3. Relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.	
1.4. Critério de julgamento:	Menor preço global
1.5. Disponibilização do Edital e anexos:	https://capivaridebaixo.sc.gov.br/ https://bll.org.br/editais/
1.6. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:	às 8 horas do dia 18/08/2026.
FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 8 horas do dia 31/08/2026.
1.7. Início da sessão pública e disputa de lances:	31/08/2026, às 9h
1.8. MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado	

1.9. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico até às 8h00min do dia designado para a realização da sessão pública de disputa, conforme data prevista no item anterior.	
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	
2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.	
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (https://bllcompras.com/home/login). 3.1.1. Quaisquer dúvidas relacionadas ao acesso ou à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas por meio dos canais de atendimento da plataforma eletrônica em que será realizada a licitação, por meio dos telefones: (41) 3097-4646 (41) 3097-4600. 3.1.2. Na hipótese de o licitante não obter contato por meio dos telefones acima indicados, poderá utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela plataforma eletrônica, acessíveis por meio de seu sítio eletrônico oficial. 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. 3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, se for o caso. 3.5. Não poderão disputar esta licitação: 3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); 3.5.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação; 3.5.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; 3.5.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 3.5.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a	



voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.10. Dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.4 e 3.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.4 e 3.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DAS REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1. Não será necessário o envio da documentação de habilitação antes do início da sessão pública aprazada no preâmbulo deste Edital.

5.3. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.4.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.4.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.4.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.4.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.4.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



5.4.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.4.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.4.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.4.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade;

5.5. A falsidade das declarações de que trata este Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data limite para apresentação da proposta.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso aos demais licitantes os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, não podendo oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados se tratarem de disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente, inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e

os licitantes.	
7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.	
7.5. O lance deverá ser ofertado pelo seguinte critério:	Menor preço global.
7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.	
7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.	
7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo) .	
Da fase competitiva e do modo de disputa	
7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.	
7.10. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, na forma prevista neste edital.	
7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.	
7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.	
7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.	
7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.	
7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.	
7.10.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.	
7.10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.	
7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.	
7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos	



lances.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou no chat da plataforma onde está sendo realizada a licitação.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá, no ato do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, assinalar, em campo próprio, a declaração de enquadramento como ME/EPP, a fim de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A ausência dessa declaração implicará a renúncia ao direito de utilização dos benefícios legais aplicáveis.

7.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou o melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Da negociação e da apresentação da proposta adequada

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demaís licitantes.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Nesse mesmo prazo, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação.

7.17.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Da análise da exequibilidade da proposta

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, na qual se verifique:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; ou

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

Das amostras

8.9. Exigência de apresentação de amostra para o presente certame:	Não
--	------------

8.10. Quando exigida a apresentação de amostra, serão observadas as seguintes regras:

8.10.1. As amostras deverão ser entregues na sede da Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação realizada pelo Pregoeiro, por meio do chat da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

8.10.2. O resultado do julgamento das amostras será divulgado na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

8.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.10.5. Caso a avaliação da amostra implique sua destruição, total ou parcial, não será devida qualquer indenização ou ressarcimento ao licitante.

8.10.6. Caso a amostra não seja destruída durante a avaliação, ficará facultado ao licitante retirá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da divulgação do resultado definitivo do julgamento das propostas. Decorrido esse prazo sem manifestação do licitante, a Administração poderá dar à amostra a destinação que entender adequada, sem que lhe caiba qualquer responsabilidade. Os custos relativos à retirada e ao transporte da amostra correrão integralmente por conta do licitante.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme segue.

9.2. Para fins de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro, a **PROPOSTA READEQUADA** ao último lance ofertado, bem como todos os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Termo de Referência.

9.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter disponíveis, em formato compatível com a plataforma eletrônica, todos os documentos de habilitação exigidos, bem como possuir pleno conhecimento sobre os procedimentos necessários ao seu envio por meio da plataforma. Eventual impossibilidade de encaminhamento dos documentos por falta de preparo, desconhecimento da plataforma ou indisponibilidade dos arquivos não justificará a prorrogação do prazo concedido pelo Pregoeiro.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.

Das regras para análise dos documentos de habilitação

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. A habilitação do licitante será verificada por meio da análise dos documentos encaminhados na plataforma eletrônica.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em

relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado e o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

Da realização de diligência

9.11. Sendo a hipótese de realização de diligência acerca da proposta e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro realizará 1 (uma) diligência para regularização dos documentos.

9.11.1. O prazo da diligência será de **2 (DUAS) HORAS**;

9.11.2. Não cumprida a diligência, a licitante será desclassificada ou inabilitada.

9.12. Se o Pregoeiro verificar que a primeira diligência não foi cumprida em razão de falha de comunicação ou outra situação justificável, poderá, a seu critério, realizar uma segunda e última diligência, sendo vedada quando houver indícios de desídia ou má-fé do licitante.

Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

9.13. As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação no presente certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta contenha alguma restrição.

9.14. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora do certame, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.15. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação.

9.16. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante



solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

10.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.7.1. A convocação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pelo licitante em seu cadastro na plataforma eletrônica. Compete exclusivamente ao licitante manter seus dados cadastrais atualizados e acompanhar o recebimento das comunicações encaminhadas ao referido endereço eletrônico, não podendo alegar o seu não recebimento como justificativa para o descumprimento de prazos ou obrigações previstas neste Edital.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário,

observada a classificação na licitação; e

11.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

11.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

11.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e deverá ser realizado em campo próprio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada na plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma eletrônica.



12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo e/ou fora da plataforma eletrônica não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, e será aberto automaticamente na plataforma eletrônica.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5,



13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio da plataforma eletrônica.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser



motivada nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.11. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus anexos.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

15.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

15.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;

15.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato



15.12.6. ANEXO VI – Ficha Cadastral;

15.12.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta.

Capivari de Baixo/SC [documento assinado eletronicamente].

MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA¹

O Termo de Referência é o documento técnico que integra a fase preparatória da contratação pública e tem por finalidade definir, de forma clara e objetiva, o objeto a ser contratado, estabelecendo suas características, requisitos, condições de execução, critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes e os parâmetros para a seleção do fornecedor. Trata-se do instrumento que consolida as informações essenciais do planejamento da contratação, servindo como base para a elaboração do edital e para a execução contratual, garantindo que a Administração Pública descreva adequadamente a solução pretendida, assegure a isonomia entre os licitantes e possibilite a seleção da proposta mais vantajosa.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO²

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO BRANCA PARA CAMPO DE FUTEBOL, MALHA 12X12, FIO DE SEDA, DE VÁRIAS MEDIDAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO.

Itens do processo

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 100X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 7.656,25	R\$ 15.312,50
2	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 60X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 4.593,75	R\$ 9.187,50
TOTAL GERAL					R\$ 24.500,00

Condições gerais da contratação

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que se trata de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

¹ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

² Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

1.3. Prazo de vigência da contratação:	12 meses
1.3.1. Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado. 1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 1.6. Em se tratando de contrato, poderá haver prorrogação do prazo de vigência, até o limite máximo previsto na legislação.	
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO³	
2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.	
2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual:	Não
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO⁴	
3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.	
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵	
Dos requisitos de sustentabilidade	
4.1. Sustentabilidade Econômica: A contratação deverá observar critérios de eficiência e economicidade, buscando a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública ao longo de todo o ciclo de vida do bem, incluindo aquisição, utilização, manutenção e descarte, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a sustentabilidade financeira da contratação. 4.2. Sustentabilidade Social: A execução contratual deverá respeitar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, vedada a utilização de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes. A contratada deverá promover práticas que contribuam para a valorização do trabalho digno, o respeito aos direitos humanos	

³ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

⁴ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] d) requisitos da contratação;

e a inclusão social, observadas as normas legais aplicáveis.

4.3. Sustentabilidade Ambiental: Os bens fornecidos deverão, sempre que tecnicamente viável e compatível com o objeto, observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando a redução de impactos ao meio ambiente, a utilização de materiais recicláveis ou reciclados, a eficiência no consumo de recursos naturais e a adequada destinação de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Da indicação de marcas ou modelos

4.4. Não haverá vedação à contratação de marca ou produto específico, sem prejuízo da obrigação de atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não há vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência da amostra

4.6. Não há exigência de amostra.

Da exigência da carta de solidariedade

4.7. Não há exigência de carta de solidariedade.

Da subcontratação

4.8. É vedada a subcontratação sem prévia e expressa anuência da Administração.

4.8.1. A eventual subcontratação de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento dos bens, quando admitida, não eximirá a contratada de suas obrigações e responsabilidades perante a Administração, permanecendo integralmente responsável pela entrega dos bens, pelo cumprimento das condições contratuais e pelos atos praticados por seus subcontratados.

4.8.2. Nenhum encargo trabalhista, previdenciário, tributário, comercial, civil ou de qualquer outra natureza decorrente da subcontratação será imputado à contratante, permanecendo tais obrigações sob exclusiva responsabilidade da contratada.

4.8.3. Compete exclusivamente à contratada administrar e executar os contratos eventualmente firmados com terceiros ou subcontratados, respondendo integralmente pelos atos, omissões, obrigações e demais efeitos decorrentes dessas relações, sem qualquer vínculo ou responsabilidade da contratante.

Da garantia da contratação

4.9. Exigência de garantia da execução contratual conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:	Não
--	-----

4.9.1. Acaso seja exigida a garantia da execução contratual, o percentual exigido será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de

2021.

4.9.2. Na hipótese de a garantia contratual ser prestada na modalidade seguro-garantia, a contratada deverá apresentar a respectiva apólice no prazo de até 1 (um) mês, contado da data da homologação do processo licitatório.

4.9.3. Quando a garantia contratual for prestada em qualquer das demais modalidades admitidas pela legislação, a sua comprovação deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da homologação do processo licitatório.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶

Condições de entrega/execução/prazo

5.1. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações, quantidades, características e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.2. O prazo de entrega será de:

20 dias úteis

5.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento quando exigido pelo setor responsável.

5.4. Local de entrega:

Campo de Futebol da Comunidade do Três de Maio –
Capivari de Baixo/SC

5.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições e acondicionados em embalagens adequadas, de forma a garantir sua integridade durante o transporte e armazenamento.

5.6. No ato da entrega, os bens estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração, que poderá rejeitar total ou parcialmente os itens que apresentem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações contratadas ou qualquer outra irregularidade.

5.7. Os itens recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

5.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos bens, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos produtos fornecidos até a emissão do recebimento definitivo.

5.9. A contratada deverá garantir que os bens fornecidos atendam integralmente às normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis ao objeto da contratação.

5.10. Sempre que exigido pela natureza do objeto, deverão acompanhar os produtos os

⁶ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



respectivos manuais, certificados, laudos, termos de garantia e demais documentos necessários à sua utilização e comprovação de conformidade.

5.11. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as condições estabelecidas na contratação, observados os procedimentos de fiscalização adotados pela Administração.

5.12. Verificada qualquer desconformidade após o recebimento, a contratada permanecerá obrigada a promover a substituição, reparação ou complementação do objeto, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.13. Tratando-se de bens de consumo, o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquele oferecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.14. Tratando-se de bens permanentes, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.15. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.16. A garantia será prestada com vistas a manter os produtos ou equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.17. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.18. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.19. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.20. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo da contratada.

5.21. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

5.22. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em

caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.23. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.24. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.25. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO⁷

Regras gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A contratada deverá fornecer os bens nas condições, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e demais exigências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Sempre que necessário, a contratante poderá promover reuniões com representantes da contratada para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos bens, à fiscalização contratual, à solução de pendências e ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A contratada deverá indicar, até a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para receber comunicações, prestar informações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Da fiscalização

⁷ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Será fiscal do contrato:	Cleilson Delfino Cardoso, matrícula n. 15218-1.
-------------------------------	---

Fiscalização técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

⁸ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] g) critérios de medição e de pagamento;



atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta da contratada e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior poderá ser reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.25. A presente contratação não permite a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES⁹

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

8.2. Será adotado o seguinte critério de julgamento:

Menor preço global

Forma de fornecimento

8.3. A forma de fornecimento do objeto será¹⁰:

Integral

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante convocado deverá comprovar o atendimento dos requisitos abaixo previstos, mediante o envio da documentação exigida por meio da plataforma eletrônica utilizada para a realização da licitação:

Habilitação Jurídica

9.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

⁹ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

¹⁰ Forma de Fornecimento Integral: O fornecimento integral ocorre quando todo o quantitativo contratado é entregue em uma única remessa, em prazo previamente estabelecido pela Administração. Essa modalidade é adequada para aquisições cuja demanda seja imediata e integralmente conhecida, permitindo o recebimento do objeto de uma só vez, sem necessidade de entregas futuras.

Forma de Fornecimento Parcelado: O fornecimento parcelado caracteriza-se pela entrega do objeto em parcelas sucessivas, conforme a necessidade da Administração e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. Nessa modalidade, o quantitativo total contratado é dividido em entregas periódicas ou sob demanda, proporcionando melhor adequação ao consumo, à capacidade de armazenamento e à gestão dos recursos públicos.

Forma de Fornecimento Continuado: O fornecimento continuado consiste na disponibilização regular e permanente de bens necessários à manutenção das atividades administrativas ou da prestação de serviços públicos, durante determinado período contratual. Nessa modalidade, as entregas ocorrem de forma recorrente e programada, visando assegurar o abastecimento contínuo da Administração, evitando interrupções no atendimento das necessidades públicas.

- 9.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 9.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

Qualificação Técnica

9.1.10. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução anterior de fornecimento de bens compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente licitação.	Não
--	------------

Outras exigências¹¹

- 9.1.11. Declaração conjunta (Anexo);
- 9.1.12. Ficha Cadastral do Fornecedor;
- 9.1.13. Certidão Correicional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹²

- 10.1. O custo estimado total da contratação é o descrito no preâmbulo deste Termo de Referência.

¹¹ A Ficha Cadastral e a Certidão Correicional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

¹² Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹³

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:	52/5000
--	---------

12. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Responsável:	LUCIANO BENDO SCANDOLARA
Cargo:	SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PUBLICA
Matrícula:	15212-1
Local e data da assinatura:	Capivari de Baixo/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.
Assinatura eletrônica do Servidor:	

¹³ Art. 6º [...] XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...] j) adequação orçamentária;

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹⁴

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)¹⁵

Inicialmente, o objeto da contratação consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de rede de proteção branca para campo de futebol, com malha 12x12 e fio de seda, em várias medidas, visando atender às necessidades da Prefeitura de Capivari de Baixo. A contratação se faz necessária em razão da demanda por manutenção e segurança dos campos de futebol utilizados pela comunidade, que frequentemente apresentam riscos de acidentes devido à falta de proteção adequada. Os benefícios esperados com essa contratação incluem a melhoria na segurança dos usuários dos campos, a promoção de atividades esportivas de forma mais segura e a preservação das instalações, contribuindo para a qualidade dos serviços públicos oferecidos. Além disso, a aquisição da rede de proteção permitirá a continuidade das atividades esportivas, promovendo a saúde e o bem-estar da população. O interesse público está diretamente relacionado à promoção do esporte e à segurança dos cidadãos, uma vez que a falta de proteção nos campos pode resultar em acidentes e afastamento dos usuários, comprometendo a utilização desses espaços. A não contratação poderia acarretar riscos à integridade física dos praticantes e à degradação das áreas esportivas, o que reforça a urgência e a indispensabilidade da medida. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, estando devidamente justificada para fins de prosseguimento do processo licitatório.

1.1. ANÁLISE DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS¹⁶

¹⁴ Art. 18 [...] I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

¹⁵ Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

¹⁶ Art. 82 [...] § 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Utilização do sistema de registro de preços ¹⁷ :	Sim
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL¹⁸	
O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município, o referido Plano.	
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO¹⁹	
Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar ao pregoeiro, por meio da plataforma eletrônica utilizada pela Administração, toda a documentação exigida neste edital, mediante a devida anexação dos respectivos arquivos ao sistema. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, correspondendo ao documento original ou à sua cópia autenticada, quando aplicável. Os documentos que exigirem assinatura, inclusive a proposta de preços, deverão ser assinados digitalmente. Excepcionalmente, quando apresentados documentos com assinatura física, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos originais para conferência de autenticidade.	
3.1. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação (preencher com sim ou não)²⁰:	
3.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:	
a) registro comercial, no caso de empresa individual;	
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;	

¹⁷ O Sistema de Registro de Preços constitui um procedimento auxiliar das contratações públicas destinado ao registro formal de preços, fornecedores e demais condições contratuais para futuras e eventuais aquisições de bens pela Administração Pública. Sua principal característica consiste na possibilidade de realização de um único procedimento licitatório para formação de uma Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer contratações durante o período de sua vigência, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

Esse modelo é amplamente utilizado nas situações em que a demanda pelos bens ocorre de forma contínua, parcelada ou variável ao longo do tempo, tornando inviável ou pouco eficiente a definição prévia da quantidade exata a ser adquirida em cada momento. Nesses casos, o registro prévio dos preços permite que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade administrativa se concretize, proporcionando maior adequação entre o planejamento das contratações e a realidade operacional dos órgãos e entidades públicas.

A sistemática também favorece a eficiência administrativa, uma vez que reduz a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para aquisição dos mesmos itens, concentrando em um único certame a seleção de fornecedores e a definição das condições de fornecimento. Com isso, há redução de custos administrativos, racionalização de esforços e maior celeridade no atendimento das demandas institucionais.

Outro aspecto relevante refere-se à economicidade. O agrupamento das necessidades estimadas em uma única licitação tende a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Além disso, as aquisições podem ser realizadas de forma gradual e compatível com o consumo efetivo dos bens, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo riscos de perdas, deterioração ou obsolescência dos materiais.

O Sistema de Registro de Preços também contribui para o aprimoramento do planejamento das contratações públicas, permitindo que a Administração disponha de instrumento previamente estruturado para atendimento de demandas futuras, assegurando maior previsibilidade, organização e agilidade na execução de suas atividades.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços representa importante ferramenta de gestão das aquisições públicas, proporcionando maior flexibilidade, eficiência operacional, racionalização dos recursos públicos e melhor atendimento das necessidades administrativas ao longo da vigência da respectiva ata.

¹⁸ Art.18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

¹⁹ Art.18 [...] § 1º, III- **requisitos da contratação**.

²⁰ Para fins de habilitação, serão exigidos exclusivamente os documentos correspondentes aos itens identificados com "Sim".

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem; d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. Obs.: O contrato social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.	Sim
3.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:	
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	Sim
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;	Sim
c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);	Sim
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;	Sim
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;	Sim
f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).	Sim
3.1.3. Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:	
a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.	Sim
3.1.4. Qualificação Técnica:	
3.1.4.1. Da empresa	
a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) a execução anterior de fornecimento de bens compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente licitação.	Não
3.1.5. Outras exigências²¹:	

²¹ A Ficha Cadastral e a Certidão Correccional da Controladoria-Geral da União (CGU) não constituem documentos obrigatórios para fins de habilitação, de modo que sua ausência não implicará a inabilitação do licitante. Contudo, visando conferir maior celeridade e

a) Declaração conjunta (Anexo);	Sim
b) Ficha Cadastral do Fornecedor;	Sim
c) Certidão Correicional da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).	Sim

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES²²

As quantidades abaixo foram estimadas com base no histórico de consumo, nas necessidades atuais da Administração e na projeção da demanda para o período de execução contratual, conforme demonstrado a seguir:

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 100X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 7.656,25	R\$ 15.312,50
2	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 60X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 4.593,75	R\$ 9.187,50
TOTAL GERAL					R\$ 24.500,00

As memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte, inclusive aqueles que consideram eventuais interdependências com outras contratações, visando à obtenção de economia de escala, encontram-se devidamente detalhados na DFD e na Pesquisa de Preços anexa aos autos do processo administrativo.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO²³

Item	Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
1	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 100X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 7.656,25	R\$ 15.312,50
2	REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 60X7- FIO 3.5), INSTALADA.	un	2	R\$ 4.593,75	R\$ 9.187,50
TOTAL GERAL					R\$ 24.500,00

eficiência à análise documental, recomenda-se que tais documentos sejam apresentados, devidamente preenchidos e atualizados, em regime de colaboração com a Administração.

²² Art.18, § 1º, IV- **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

²³ Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte encontram-se devidamente detalhados na Pesquisa de Preços anexa aos autos do processo administrativo, a qual passa a integrar este ETP para todos os fins.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO²⁴

O presente levantamento de mercado tem como objetivo analisar as opções disponíveis para a futura e eventual aquisição de rede de proteção branca para campo de futebol, malha 12x12, fio de seda, de várias medidas, atendendo às necessidades da Prefeitura de Capivari de Baixo. O valor estimado para esta contratação é de R\$ 24.500,00, e a modalidade escolhida é o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço. No mercado, existem diversas empresas que oferecem redes de proteção com as especificações desejadas. A pesquisa realizada indica que a maioria dos fornecedores apresenta produtos com qualidade compatível e preços que variam em torno de R\$ 20,00 a R\$ 30,00 por metro quadrado, dependendo das medidas e características específicas da malha. A competitividade do setor é alta, com várias opções disponíveis, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas para a Administração. Além disso, a aquisição por meio de registro de preços possibilita a flexibilidade necessária para atender à demanda conforme as necessidades da Prefeitura, garantindo a continuidade dos serviços e a manutenção da infraestrutura esportiva local. É importante ressaltar que a escolha por redes de proteção de qualidade é essencial para assegurar a segurança dos usuários e a durabilidade do material, evitando gastos futuros com reposições. Diante da análise de mercado, a solução mais adequada para a contratação é a aquisição de redes de proteção que atendam aos requisitos técnicos necessários, com fornecedores que apresentem garantias de qualidade e prazos de entrega compatíveis com a urgência da demanda. A pesquisa de preços e a escolha do fornecedor devem ser realizadas de forma criteriosa, visando sempre a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO²⁵

A solução a ser contratada consiste no registro de preços para a futura e eventual aquisição de rede de proteção branca para campo de futebol, com malha 12x12 e fio de seda, em várias medidas, atendendo às necessidades da Prefeitura de Capivari de Baixo. O fornecimento das redes de proteção será realizado em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência, visando garantir a segurança e a integridade dos usuários dos campos de futebol municipais. A execução da contratação se dará por meio de um pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, permitindo a participação de diversos fornecedores e assegurando a competitividade e a economicidade na aquisição. O prazo de entrega das redes de proteção será de 20 dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, garantindo a agilidade na disponibilização do material necessário para a manutenção das atividades esportivas na cidade. A solução proposta integra-se à política de incentivo ao esporte local, promovendo a

²⁴ Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

²⁵ Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

prática esportiva segura e acessível à população.	
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO²⁶	
Contratação realizada por item ou lote: ²⁷	Lote
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS²⁸	
A contratação do registro de preços para a aquisição de rede de proteção branca para campo de futebol visa garantir a disponibilidade de materiais adequados para a manutenção e segurança das instalações esportivas da Prefeitura de Capivari de Baixo. Os resultados esperados incluem a melhoria das condições de uso dos campos de futebol, proporcionando um ambiente seguro para a prática esportiva, além de atender à demanda da comunidade por espaços adequados para atividades físicas. A aquisição permitirá a agilidade na reposição de redes, evitando interrupções nas atividades esportivas e contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população. A implementação dessa contratação também refletirá na eficiência administrativa, ao possibilitar a realização de compras com preços competitivos e prazos de entrega adequados, alinhando-se ao interesse público e às necessidades da comunidade.	
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO²⁹	
Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.	
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES³⁰	
Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a	

²⁶ Art.18 [...] § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**:

²⁷ A definição entre a realização de licitação por item ou por lote deve observar os princípios da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. Como regra geral, sempre que os bens ou serviços puderem ser contratados de forma independente, sem prejuízo à execução contratual, recomenda-se a divisão do objeto em itens, pois essa sistemática amplia a participação de fornecedores, favorece a concorrência e possibilita que empresas especializadas disputem apenas os itens de seu interesse, aumentando as chances de obtenção de preços mais vantajosos.

Por outro lado, a contratação por lote é admitida quando houver justificativa técnica e econômica demonstrando que o agrupamento dos itens proporciona benefícios à Administração. Isso ocorre, por exemplo, quando os produtos ou serviços possuem relação de complementaridade, quando a contratação conjunta gera ganhos de escala, reduz custos administrativos, facilita a gestão contratual ou quando a execução por múltiplos fornecedores pode comprometer a eficiência, a padronização ou a qualidade do objeto contratado. Nesses casos, o agrupamento dos itens em lote pode representar a solução mais eficiente e econômica para o atendimento da necessidade pública.

Todavia, a formação de lotes não pode ser utilizada de forma indiscriminada. O agrupamento de itens sem relação entre si, ou que resulte em restrição injustificada à competitividade, pode ser considerado irregular pelos órgãos de controle. Assim, a Administração deve demonstrar, nos estudos técnicos e documentos da fase preparatória, que a contratação por lote é mais vantajosa do que a divisão por itens e que não haverá prejuízo à ampla participação dos interessados.

Dessa forma, a escolha entre licitação por item ou por lote deve decorrer de análise técnica devidamente motivada, considerando as características do objeto, as condições do mercado fornecedor, os custos de gestão contratual e a busca pela solução que melhor atenda ao interesse público, sempre observando os princípios da eficiência, da economicidade e da competitividade.

²⁸ Art.18 [...] § 1º, IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

²⁹ Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

³⁰ Art.18 [...] § 1º, XI - **contratações correlatas e/ou interdependentes**;

viabilidade e contratação desta demanda.	
12. IMPACTOS AMBIENTAIS³¹	
Não se vislumbra impactos ambientais diretos nesta contratação.	
13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO³²	
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.	
14. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	
Responsável:	LUCIANO BENDO SCANDOLARA
Cargo:	SECRETARIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA
Matrícula:	15212-1
Local e data da assinatura:	Capivari de Baixo/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.
Assinatura eletrônica do Servidor:	

³¹Art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

³²Art.18 [...] § 1º, XIII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PROCESSO N.º 85/2026/PMCB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026/PMCB

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, sediado(a) na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **EDITAL DE LICITAÇÃO**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital, que são parte integrante desta Ata e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO BRANCA PARA CAMPO DE FUTEBOL, MALHA 12X12, FIO DE SEDA, DE VÁRIAS MEDIDAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO..**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Descrição	UN	QTD	Preço Unit	Total
REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 100X7- FIO 3.5)	un	2	R\$ 7.656,25	R\$ 15.312,50
REDE DE PROTEÇÃO BRANCA 12X12 SEDA (MEDIDA 60X7- FIO 3.5)	un	2	R\$ 4.593,75	R\$ 9.187,50
TOTAL GERAL				R\$ 24.500,00

2.2. Os itens acima descritos são registrados em favor do fornecedor [nome do fornecedor], CNPJ n. [CNPJ do fornecedor].

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) **Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo/SC**.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
	Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo/SC		

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, formalizar contrato administrativo para a execução do objeto, total ou parcialmente, até o limite do saldo dos quantitativos registrados, observadas as disposições da Ata e da legislação aplicável.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os instrumentos de que trata o item 5.3. deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de

contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de



preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas nesta Ata:

10.2.1. deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

10.2.2. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata;

10.2.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar o instrumento equivalente ou aceitar a nota de empenho quando convocado pela Administração;

10.2.4. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante

a vigência da Ata;

10.2.5. retardar injustificadamente o fornecimento dos bens;

10.2.6. dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes da Ata ou dos instrumentos dela originados;

10.2.7. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes da Ata ou dos instrumentos dela originados;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

10.2.9. praticar ato fraudulento na execução da Ata ou do contrato dela decorrente;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou das contratações decorrentes desta Ata;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas ao fornecedor registrado as seguintes sanções:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.

10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Ata.

10.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

10.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação decorrente da Ata;

10.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou da obrigação inadimplida, nos casos de:

recusa injustificada em fornecer os bens;

inexecução total da obrigação;

descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.

10.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda eventual contrato, cancele o registro de preços ou aplique outras sanções cabíveis.

10.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.

10.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.

10.11. Na aplicação das sanções serão observados:

10.11.1. a natureza e a gravidade da infração;

10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 10.11.4. os danos causados à Administração;
- 10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- 10.11.6. os antecedentes do fornecedor.
- 10.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.
- 10.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá cancelar o registro de preços do fornecedor nas hipóteses previstas nesta Ata, no edital e na legislação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas ou perda das condições que justificaram o registro.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Capivari de Baixo (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC
ÓRGÃO GERENCIADOR
MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCACAO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal

Anexo à Ata de Registro de Preços Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
1	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Valor Global

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
1	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Valor Unitário	Valor Global

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A EMPRESA.....;

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui, no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA, sob as penas da Lei, que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do futuro contrato, bem como que não possui sócio, administrador, representante legal, empregado ou prestador de serviços que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos, em situação que configure impedimento para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar esta declaração.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, conhecimento de todas as condições de contratação e se compromete a cumprir todos os termos do processo e contrato.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026

PROCESSO N.º 85/2026/PMCB

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2026/PMCB

O **MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC**, sediado(a) na Av. Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede no endereço....., representada por....., doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO BRANCA PARA CAMPO DE FUTEBOL, MALHA 12X12, FIO DE SEDA, DE VÁRIAS MEDIDAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CAPIVARI DE BAIXO.**, nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Objeto da contratação:

.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta da contratada;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo para fornecimento de bens é de **20 dias úteis**, contados da data da solicitação.

2.2. A forma de fornecimento do objeto será **Integral**.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da data da assinatura.

2.4. Somente quando caracterizado como de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos e limites legais, mediante justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e definição dos quantitativos estimados para o período prorrogado.

2.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.



2.6. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que vincula este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação sem autorização do contratante.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

- 5.1. O valor global é o descrito no item 1.2. deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à contratada é de 30 (trinta) dias, contados da liquidação.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Reajuste

- 7.1. Após decorrido 01 (um) ano da data do orçamento estimado, poderá ser aplicado o reajuste legal anual, pelo IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo, salvo culpa da contratada por atraso na entrega.
- 7.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)



que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2. No caso de descumprimento do prazo pela contratada, o reajuste somente será concedido se houver manifestação do fiscal do contrato afirmando que o atraso ocorreu por culpa exclusiva da Administração.

7.3. O requerimento de reajuste deverá ser solicitado por meio de protocolo formal junto ao Município.

7.4. O reajuste somente será deferido considerando a atualização monetária dos últimos 12 (doze) meses ao requerimento. Períodos anteriores estarão preclusos.

7.5. Ressalta-se que o reajuste terá como termo inicial a data do requerimento a ser apresentado pela contratada (somente para bens solicitados após o requerimento), não podendo ser requerido de forma retroativa.

7.6. Todas as solicitações de fornecimento, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos até a data do protocolo do pedido de reajuste deverão ser integralmente atendidos pela contratada com base nos preços vigentes à época de sua emissão, não lhes sendo aplicável o reajuste posteriormente concedido.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão

7.10. O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na cláusula de matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Emitir, em 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no processo de contratação, que vinculam a contratada:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- 9.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.21. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.23. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.24. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha



acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A obrigatoriedade da garantia da execução contratual, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, está definida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Tratando-se de bens de consumo, o prazo de garantia contratual, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou aquele oferecido pelo fabricante, caso seja superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.2. Tratando-se de bens permanentes, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. Caso o fabricante ou fornecedor ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido neste contrato, prevalecerá o maior prazo, obrigando-se a contratada a assegurar integralmente à Administração os direitos decorrentes da garantia originalmente concedida.

12.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a substituição, o reparo ou a correção dos bens e serviços que apresentarem defeitos, vícios ou funcionamento inadequado, no prazo estabelecido pela Administração, observado o grau de complexidade da ocorrência.

12.5. A garantia prevista nesta cláusula não exclui nem reduz as responsabilidades legais da contratada decorrentes da legislação aplicável, especialmente quanto aos vícios ocultos, à qualidade, à segurança e ao adequado desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada está sujeita às penalidades estabelecidas na Lei de Licitações e neste contrato.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação, passíveis de aplicação das sanções previstas neste contrato:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida quando solicitado pela Administração;

13.2.2. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato;

13.2.3. recusar-se injustificadamente a atender às solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência do contrato;

13.2.4. retardar injustificadamente o fornecimento dos bens;

13.2.5. dar causa à inexecução parcial das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.6. dar causa à inexecução total das obrigações decorrentes do contrato;

13.2.7. apresentar declaração ou documentação falsa;

13.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 13.2.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:
- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa;
- 13.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor der causa à inexecução parcial de pequena gravidade, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa.
- 13.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.
- 13.6. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:
- 13.6.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do contrato;
- 13.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos casos de:
- 13.6.2.1. recusa injustificada em fornecer os bens;
- 13.6.2.2. inexecução total da obrigação;
- 13.6.2.3. descumprimento de obrigação considerada grave pela Administração.
- 13.7. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.
- 13.8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor ou cobradas administrativamente ou judicialmente.
- 13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que não justifiquem a aplicação da declaração de inidoneidade, pelo prazo máximo previsto na referida lei.
- 13.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que evidenciem elevada gravidade da conduta, especialmente quando caracterizada fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos ou comportamento inidôneo, pelo prazo previsto no art. 156 da referida Lei.
- 13.11. Na aplicação das sanções serão observados:
- 13.11.1. a natureza e a gravidade da infração;
- 13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.11.4. os danos causados à Administração;
- 13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível;
- 13.11.6. os antecedentes do fornecedor.
- 13.12. A aplicação das sanções deverá ser realizada mediante o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 52/5000

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. No início de cada exercício financeiro, a dotação orçamentária destinada ao custeio das despesas decorrentes da execução do contrato será consignada mediante apostilamento, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Capivari de Baixo (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

ÓRGÃO GERENCIADOR

MAGALI PICKLER ISIDORO PEREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCACAO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO

CONTRATADA

ANEXO VI

FICHA CADASTRAL DO LICITANTE

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Apresento a proposta abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	DE	VALOR GLOBAL

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório, comprometendo-me a cumprir todas as suas exigências.

Declaro que os preços ofertados são exequíveis e suficientes para a execução integral do objeto licitado, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

Declaro que a proposta apresentada contempla todas as especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-me pelo seu integral atendimento.

Validade da proposta: 60 dias.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA